



Éder Ribeiro <eder@corenms.gov.br>

Solicitação de Impugnação

1 mensagem

Thiago Ferreira Gomes - Claro CO - <thiago.fgomes@claro.com.br>

9 de agosto de 2016 13:14

Para: "eder@corenms.gov.br" <eder@corenms.gov.br>

Boa tarde Sr. Eder,

Venho através deste, solicitar análise ao documento em anexo vislumbrando a impugnação do edital PE 0007.2016.

Estou a disposição para sanar qualquer dúvida!

Atenciosamente,

THIAGO FERREIRA GOMES

Diretoria Executiva de Vendas Governo – VEM-6

T.: 021 62 4005.7025 C.: 021 62 99961.9880

Rua 2 nr 339 Bairro: Setor Central CEP: 74013-020

Goiânia - GO

thiago.fgomes@claro.com.br

América Móvil Brasil

net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, pode conter informações confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, divulgar, distribuir ou tomar qualquer atitude com base nestas

informações. Solicitamos que você elimine a mensagem imediatamente de seu sistema e avise-nos, enviando uma mensagem diretamente para o remetente e para postmaster@claro.com.br. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da Claro ou de suas subsidiárias quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

Este mensaje, incluyendo sus eventuales archivos adjuntos, puede contener informaciones confidenciales, de uso restringido y/o legalmente protegidas. Si usted ha recibido este mensaje por error, no debe utilizar, copiar, divulgar, distribuir o tomar cualquier actitud basada en estas informaciones. Solicitamos la inmediata eliminación del mensaje de su sistema y el envío de un informe en forma directa al remitente y a postmaster@claro.com.br. Todas las opiniones, conclusiones o informaciones contenidas en este mensaje solamente serán consideradas como provenientes de Claro o de sus subsidiarias cuando sean efectivamente confirmadas, formalmente, a través de uno de sus representantes legales debidamente autorizados a tal fin.

This message, including all attachments transmitted with it may include restricted, legally privileged, and/or confidential information. If you received this message by mistake or in error you are hereby notified that you must not use, publicize, copy, distribute, resend, or take any action based on the information contained in the message. We ask you to delete the message immediately from your system and advise us by sending a message directly



Coren - MS - multa e assinatura de contrato agosto 2016.pdf

528K



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0007/2016

A **CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Monções – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, **TEMPESTIVAMENTE** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste procedimento licitatório e consequentemente impedir que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações no instrumento convocatório.

DAS PENALIDADES

Note-se que o edital e seus anexos, no tópico **DAS SANÇÕES**, estabelece pontuações para aplicação de multas à futura contratada.



Deve-se contestar a forma das penalidades dispostas, visto que demasiadas e em detrimento à futura contratada.

A penalidade ora impugnada não encontra consonância com a sua finalidade, vez que não guarda correspondência lógica com as possíveis ocorrências de falhas na prestação de serviços, seja ela de pequena ou de grande reflexo para a Administração.

Deve ser estabelecido um parâmetro de aplicabilidade de multa, de modo razoável.

Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o **Princípio da Razoabilidade**, ou seja, as exigências constantes do Edital não poderão conter excessos, devendo ser razoáveis em relação ao seu objeto.

Neste sentido, vale transcrever a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Colha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legitimados de seu contratante, pois não assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte". [Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 15ª edição, p.591] – grifo nosso.

Ainda que não conste na Lei n.º 8.666/93 expressamente qualquer limite de percentual para penalidades, as normas de direito privado constituem os elementos perfeitamente cabíveis à resolução da questão, em face do artigo 54 de supracitado diploma legal. Dessa forma, não pode o Órgão desconsiderar a regulação específica que veda o locupletamento sem causa da Administração Pública, bem como a imposição de multas excessivas.



Neste sentido, não resta dúvida de que a penalidade fixada do modo como está, para todo tipo de inexecução ou inoperância dos serviços traz um risco ao possível ganhador, sendo uma insegurança jurídica participar do certame nestes termos.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Vale dizer ainda que é muito restrito o prazo para assinatura do contrato em apenas 5 (cinco) dias úteis.

Justifica-se tal modificação deste prazo para 15 dias para retirada e devolução do instrumento assinado, uma vez que muitas empresas possuem sede em outro Estado ou às vezes os procuradores encontram-se fora da localidade e necessita-se de prazo para colheita de assinaturas.

DO PEDIDO

Como demonstrado, a alteração no edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima.

São Paulo, 08 de agosto de 2.016.

PROCURADOR

Gerente de Contas Governo

Thiago F. Gomes
Gerente de Contas
Mat.: 553612
EMBRATEL S/A.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2016

Considerando o DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Considerando o Art. 18: Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Considerando a intempestividade da impugnação feita, informo que o pregão continuará na data já marcada, às 10:00h no horário de Brasília do dia 10/08/2016, no site www.comprasnet.gov.br

Atenciosamente,

Éder Ribeiro

Pregoeiro do Coren/MS

09/08/2016 13:30:14

